CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 113/2021

Ementa

Acresce o parágrafo 5º ao artigo 8º da Resolução nº 93/2020 que regulamenta o banco de horas dos servidores efetivos da Câmara Municipal de lndaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/12/2021	**07/12/2021**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 15/2021 - **Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 113/21

Publicação
07/12/21
Página: 03

Acresce o parágrafo 5° ao artigo 8° da Resolução nº 93/2020, que "Regulamenta o banco de horas dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Indaiatuba."

JORGE LUIS LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º º O artigo 8° da Resolução nº 93/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° O saldo creditado em banco de horas na forma desta Resolução deverá ser utilizado até o último dia útil de cada ano.

§ 1° Caso o servidor, ao término do período-limite para gozo tratado no caput, esteja com saldo positivo em seu banco de horas, esse será desconsiderado para todos os efeitos.
§ 2° Nos casos de atrasos ou saídas antecipadas do serviço, não abonados por lei ou outras normas, serão descontados do crédito de horas dentro do mês de ocorrência, observados os apontamentos feitos pela chefia imediata no atestado de frequência.
§ 3° Havendo a ocorrência de atraso ou saída antecipada nos últimos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o fechamento da folha de ponto, esse saldo negativo poderá ser transferido para o mês subsequente.
§ 4° Não havendo crédito que compense o saldo negativo acumulado, respeitados os prazos mencionados nos parágrafos 2° e 3° deste artigo, este será descontado em folha de pagamento.
§ 5° Excepcionalmente, as horas excedentes prestadas após o encerramento da folha de pagamento de dezembro, no caso de antecipação do procedimento, poderão ser processadas nos termos desta Resolução para utilização até o último dia útil do ano subsequente." **(AC)**

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 7 de dezembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente